



Em 30.10.95

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO

Nº 016/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL
PESSOA, Corregedor Geral da Justiça
do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pleito formulado a esta
Corregedoria pelos Senhores Oficiais do Registro de Imó-
veis e Protestos de Letras da Capital, atentos à seguran-
ça de valores de que são depositários;

CONSIDERANDO, que há necessidade de se
adequar o horário de funcionamento dos referidos Cartó-
rios, de modo a coincidir com o da rede bancária da Capi-
tal;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º
da Lei nº 8.935, de 18.11.94, que regulamentou o art.
236, da Constituição Federal, dispondo sobre serviços no-
toriais e de registro;


R E S O L V E ;

DETERMINAR que os Cartórios do Registro
de Imóveis e Protestos de Letra da Capital cumpram o ho-
rário das 9:00 (nove) as 15:00 (quinze) horas, para o
atendimento ao público.

DETERMINAR que o horário aqui estabele-
lecido passe a ser cumprido a partir da publicação deste
Provimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justi-
ça, em Manaus, 23 de outubro de 1995.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

L.M.A.F.